

## **PUBLICIDADE**

**(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)**

### **Juízo de Família e Menores de Leiria e Juízo de Competência Genérica de Peniche**

#### **– Afetação de serviço a Juiz Auxiliar–**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a seguinte medida de afetação de serviço à Senhora Juíza de Direito colocada, no Movimento Judicial Ordinário de 2025, como auxiliar no Juízo de Família e Menores de Leiria, proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/3850 - CSM:

**a)** Ficam afetos à Senhora Juíza de Direito auxiliar os processos do Juiz 1 e do Juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Leiria cujos números terminem no algarismo 3 (três), com exceção dos processos de inventário, para tramitação à distância, continuando a realização dos respetivos julgamentos e de outras diligências a incumbir ao/à respetivo/a Senhor/a Juiz/a de Direito titular.

**b)** A Senhora Juíza de Direito auxiliar fica parcialmente afeta ao Juízo de Competência Genérica de Peniche (assim passando a nele exercer funções, com a sua concordância, nos termos previsto no artigo 94º, nº4, alínea g), da LOSJ), competindo-lhe a tramitação e realização de julgamentos e de outras diligências nos processos cujos números terminem nos algarismos 0 (zero), 1 (um), 3 (três) e 6 (seis).

Em caso de necessidade ou por razões de conveniência do serviço, as Senhoras Juízas de Direito em exercício de funções neste Juízo poderão, pontualmente, acordar entre si a permuta dos respetivos dias de sala.

Nas situações de ausência temporária ao serviço de uma das Senhoras Juízas de Direito, a respetiva substituição competirá à outra Senhora Juíza de Direito.